



CONGRESSO NACIONAL

MPV 843
00031

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018

Autor Deputado ZÉ SILVA	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018 os seguintes dispositivos:

“Art. 8º

I - incrementar a eficiência energética com o uso de parâmetros similares aos adotados na Diretiva de 2016, de 30% do consumo até 2030, pela União Europeia, o desempenho estrutural e a disponibilidade de tecnologias assistivas à direção dos veículos comercializados no País;

.....
VI - promover o fortalecimento das cadeias produtivas locais;

VII- incrementar áreas voltadas ao desenvolvimento de ferramentaria e engenharia locais;

VIII - promover a ampliação do uso de peças nacionais em 65%, observados os interesses nacionais acordados com o Mercosul;

IX- desenvolver e produzir de veículos híbridos e elétricos no Brasil;

X – promover a sustentabilidade veicular com o incentivo a programas como a reciclagem de resíduos sólidos e a renovação da frota com veículos mais novos e eficientes do ponto de vista energético;

XI - integrar a indústria automotiva brasileira às cadeias globais de valor.



CD/18359.22085-98

.....
Art. 10

.....
IV - redução de emissões de partículas e poluentes, com metas similares às adotadas pela União Europeia;

V - dispêndios com pesquisa, ensino, formação profissional e desenvolvimento tecnológico, com vistas a fortalecer o sistema de inovação;

VI - geração de empregos verdes em toda a cadeia produtiva;

.....
§ 6º O cumprimento dos requisitos de que trata este artigo será comprovado junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que definirá os termos e os prazos de comprovação, bem como será acompanhada e monitorada pelo Conselho Gestor do Observatório e pelo Observatório Nacional das Indústrias.

.....
Art. 14 Fica criado o Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística e o Conselho Gestor do Observatório, constituído por representantes do Governo, do setor empresarial, dos trabalhadores e da comunidade científica, ligadas a entidades ambientais e de consumidores responsável, entre outras atribuições, por deliberar, estabelecer metas, mudanças no programa e diretrizes acompanhar o impacto do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística no setor e na sociedade, conforme ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

.....
Art. 21 Será concedida isenção, de forma escalonada, do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

.....
§ 2º O Poder Executivo federal relacionará os bens objetos da isenção a que se refere o **caput**, por classificação fiscal na Nomenclatura Comum



do Mercosul, bem como definirá a forma que será escalonada a isenção referida no **caput**, sendo proporcional ao dispêndio, pela empresa habilitada, em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

.....

Art. 25. A isenção, de forma escalonada, do imposto de importação de que trata o art. 21 fica condicionada ainda à realização, pela empresa habilitada, de dispêndios, no País, correspondentes ao montante equivalente à aplicação da alíquota de cinco por cento do valor aduaneiro, em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia, conforme regulamento do Poder Executivo federal, em parceria com:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim aprimorar o Programa Rota 2030 com vistas a incentivar a economia interna e a produção de bens locais, bem como promover maior envolvimento dos trabalhadores no programa.

O Programa Rota 2030 é novo regime automotivo no país e dispõe, ainda, sobre o regime tributário de autopeças. É o sucessor do antigo Programa Inovar-Auto, encerrado em 31 de dezembro de 2017, e trata da mobilidade e logística, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor e autopeças.

Seus objetivos são, dentre outros, incrementar a eficiência energética, o desempenho estrutural e a disponibilidade de tecnologias relacionadas aos veículos comercializados no Brasil, aumentar os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e promover o uso de biocombustíveis e de formas alternativas de propulsão e valorizar a matriz energética brasileira.

Não obstante a excelente intenção do programa, há de se ressaltar a inobservância de aspectos relacionados a maior valorização dos trabalhadores e da



indústria nacional.

É cediço a necessidade gerar emprego e desenvolver a indústria no Brasil. O desemprego no país foi, no trimestre encerrado em abril de 2018, de 12,9%, subindo em relação ao trimestre anterior. Chegou-se a impressionantes 13,4 milhões de pessoas desempregadas. E a situação pode piorar, pois movimentações no mercado de trabalho indicam que muitos trabalhadores estão desistindo de procurar emprego, diante da instabilidade da economia e das incertezas políticas.

Vale acrescentar também que a produção da indústria nacional caiu na quase totalidade dos locais pesquisados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no mês de maio de 2018. Deve-se lembrar que a greve dos caminhoneiros, ocorrida em maio, contribuiu para essa queda, no entanto já havia uma leve desaceleração da produção em comparação com o mês anterior.

Com a emenda em questão, busca-se levar ao Programa Rota 2030 políticas de inserção do trabalhador no meio produtivo, a exemplo de programas de capacitação, formação e qualificação profissional para os envolvidos no sistema de inovação tecnológica, bem como a inclusão de representantes desses trabalhadores no Grupo de Acompanhamento do programa e no Conselho Gestor do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística.

A emenda, ademais, visa a inclusão de novas diretrizes com vistas à promoção e incentivo à indústria nacional, como o fortalecimento das cadeias produtivas nacionais, a preferência pela utilização de peças produzidas no mercado interno, a adoção de metas de eficiência energética e redução de emissões seguindo, preferencialmente, padrões adotados pela União Europeia, além do incentivo ao desenvolvimento de veículos híbridos e elétricos no Brasil.

Nesse sentido, dada a necessidade de maior inserção do trabalhador e da economia local neste arranjo produtivo, roga-se aos nobres pares pela aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG



CD/18359.22085-98